



ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

4302

CNPJ/MF nº 07.401.436/0002-12

NIRE 35.300.444.728

Companhia Aberta

Categoria B

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2024

1. **HORA, DATA E LOCAL:** Às 16:00 horas do dia 01 de novembro de 2024, na sede social da Eldorado Brasil Celulose S.A., localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco II, Subsolo, Sala 18, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("Companhia" ou "Eldorado").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS:** Convocação realizada nos termos do Artigo 12, Parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia, por meio do *Diligent Boards* (portal de governança da Companhia), bem como via e-mail enviado a todos os membros do Conselho de Administração no dia 22 de outubro de 2024, tendo sido, portanto, conferida ciência inequívoca da realização da presente reunião do Conselho de Administração da Companhia ("Reunião"). Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo que parte dos membros do Conselho de Administração da Companhia participou por meio digital (videoconferência - via sistema Zoom), conforme facultado pelo Artigo 12, Parágrafo 5º, do Estatuto Social da Companhia. Participaram, ainda, o Sr. Carmine De Siervi, Diretor Presidente; o Sr. Fernando Storchi, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; as Sras. Fabiana Lia de Blasiis e Michelle Shenshin Liang e o Sr. Arthur Gersoni, advogados integrantes do departamento jurídico da Companhia, bem como a Sra. Rafaela Lacaz, advogada e assessora jurídica do Conselho de Administração da Companhia.
3. **MESA:** Verificado o quórum necessário à instalação da Reunião, a Mesa foi composta pelo Sr. Aguinaldo Gomes Ramos Filho, Presidente da Mesa, e pelo Sr. Otavio Yazbek, Secretário da Mesa.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) as informações financeiras trimestrais referentes ao período de 3 (três) meses findo em 30 de setembro de 2024, acompanhadas das notas

explicativas e do relatório dos auditores independentes ("ITR3T/24"); e (ii) a escolha do auditor independente da Companhia para o exercício social de 2025 e deliberar sobre a sua submissão à Assembleia Geral da Companhia, nos termos do Artigo 15, inciso III, do Estatuto Social da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: O Sr. Presidente declarou regularmente instalada a Reunião e os membros do Conselho de Administração presentes declararam que receberam previamente o material objeto da Ordem do Dia por meio do *Diligent Boards*. Passou-se, então, às deliberações.

5.1. **Item (i) da Ordem do Dia:** O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia realizou apresentação sobre os resultados da Eldorado no trimestre encerrado em 30 de setembro de 2024 e os conselheiros endereçaram suas dúvidas sobre o ITR3T/24 à administração da Companhia, que foram todas respondidas. Após finalizados os debates, os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovaram o ITR3T/24, por maioria e sem ressalvas, com voto contrário dos conselheiros Srs. Mauro Eduardo Guizeline, João Adalberto Elek Júnior e Raul Rosenthal Ladeira de Matos.

5.2. **Item (ii) da Ordem do Dia:** O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia realizou apresentação sobre a escolha de auditor independente da Companhia para o exercício social de 2025 e os conselheiros endereçaram suas dúvidas sobre a escolha de auditor independente à administração da Companhia, que foram todas respondidas. Finalizados os debates em relação a este item (ii) da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, a contratação da BDO RCS Auditores Independentes S/S para prestar serviços de auditoria independente para a Companhia no exercício social de 2025, nos termos da proposta por ela apresentada, a ser ratificada pela Assembleia Geral, em razão do quanto disposto no Artigo 15, inciso XXVII, do Estatuto Social da Companhia. Nesse sentido, por unanimidade e sem ressalvas, os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovaram a convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a matéria, nos termos do Artigo 15, inciso III, do Estatuto Social da Companhia.

6. MANIFESTAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração apresentaram manifestações de voto por escrito, que foram recebidas pela Mesa, anexadas à presente ata e arquivadas na sede da Companhia.

19 11 24

7. **ATA EM FORMA DE SUMÁRIO:** Foi aprovado, por unanimidade dos membros do Conselho de Administração, que a ata desta Reunião fosse lavrada sob a forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

8. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou sobre os itens desta ata, a presente ata foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

9. **CONSELHEIROS PRESENTES:** Srs. Aguinaldo Gomes Ramos Filho, Sergio Longo, Francisco de Assis e Silva, Marcio Antônio Teixeira Linares, Raul Rosenthal Ladeira de Matos, João Adalberto Elek Júnior e Mauro Eduardo Guizeline.

"Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio."

São Paulo, 01 de novembro de 2024.

Assinado por:

0E9D5C096B014CE...

Otavio Yazbek
Secretário



MANIFESTAÇÃO CONJUNTA DE VOTO

João Adalberto Elek Júnior, Mauro Eduardo Guizeline e Raul Rosenthal Ladeira de Matos, na qualidade de membros do Conselho de Administração da Eldorado Brasil Celulose S.A. (“Eldorado” ou “Companhia”), apresentam esta manifestação conjunta de voto em relação às matérias constantes da ordem do dia da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 1º de novembro de 2024, às 10:00 horas (“RCA”).

Item I da Ordem do Dia – Deliberar sobre as informações financeiras trimestrais referentes ao período de 3 (três) meses findo em 30 de setembro de 2024, acompanhadas das notas explicativas e do relatório dos auditores independentes (“ITR3T/24”).

1. Registramos nosso voto contrário ao ITR3T/24, considerando as questões descritas abaixo, relativas ao conteúdo das informações financeiras.

2. Reiteramos, conforme já manifestado em reuniões anteriores, a irregularidade do orçamento de capital aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2024, com a finalidade de permitir investimentos na chamada “Linha 2”, o qual está indicado nas informações financeiras trimestrais. A aprovação do orçamento de capital não observou o acordo de acionistas da Companhia em vigor, segundo o qual o tema deve ser aprovado em reunião prévia de acionistas, o que não ocorreu.

3. A referida irregularidade não é mencionada nas notas explicativas que integram o ITR3T/24. Essa omissão pode levar ao entendimento equivocado de que os valores retidos com base no orçamento de capital teriam sido incorporados ao patrimônio da Companhia, quando deveriam, na verdade, ter sido distribuídos aos acionistas a título de dividendos.

4. Além disso, a Nota Explicativa sobre *hedge* não fornece informações adequadas sobre os instrumentos derivativos adotados pela diretoria da Eldorado, sendo, portanto, incompleta. Apesar de termos solicitado diversas vezes, ainda não recebemos o mapa de exposição pertinente, o que prejudica a avaliação dos Conselheiros sobre a qualidade da estratégia adotada. Constatamos, ainda, que a Companhia teve prejuízo com derivativos, que, ao longo de todo o ano, são da ordem de aproximadamente R\$518 milhões – o que reforça a inefetividade e a insuficiência da política de riscos de mercado adotada pela Companhia.

5. A Nota Explicativa 18 (“Provisão para riscos processuais”) sinalizou, no trimestre anterior, riscos relativos à tributação de lucro auferido no exterior reconhecidos pela administração da Companhia, incluindo uma estimativa de risco para o cenário em que fosse lavrado auto de infração relativo ao período entre 2020 e 2023. Como sinal de mais uma inconsistência do ITR3T/24, essa informação não está mais registrada nas notas explicativas. Além disso, as informações sobre tais riscos nunca foram apresentadas ao Conselho de Administração com o detalhamento necessário, inclusive sobre as premissas adotadas para o cálculo das estimativas de risco.

6. Por outro lado, registramos mais uma vez que a Nota Explicativa referente à disputa societária entre J&F e CA Investment segue omissa sobre aspectos relevantes acerca do litígio, em especial a condenação da Companhia em sucumbência em valor expressivo e os riscos assumidos pela Companhia ao continuar litigando com um dos seus acionistas.

7. Por todos esses motivos, votamos contrariamente ao ITR3T/24.

Item II da Ordem do Dia – Deliberar sobre a escolha do auditor independente da Companhia para o exercício social de 2025 e deliberar sobre a sua submissão à Assembleia Geral da Companhia, nos termos do Artigo 15, inciso III, do Estatuto Social da Companhia.

8. O Estatuto Social da Companhia é claro, no Artigo 15, inciso XXVII, que a escolha do auditor independente deve ser realizada “dentre as quatro maiores empresas de auditoria com reconhecimento e atuação internacional” – ou seja, entre as chamadas “Big 4”.

9. Não obstante a impossibilidade de manutenção da KPMG e o fato de que as outras três firmas declinaram do convite feito pela Companhia, é indiscutível que a eventual escolha da BDO não atende ao que determina a regra estatutária da Companhia acerca do tema.

10. Essa situação poderia ter sido evitada caso os demais membros deste Conselho tivessem concordado com a instalação do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme solicitado anteriormente pelos Conselheiros subscritores. Em razão disso, aproveitamos a oportunidade para reiterar o nosso pedido para que seja instalado o referido Comitê de Auditoria Estatutário.

11. Apesar disso, é fato que a Companhia não pode deixar de contratar um auditor independente. Por esse motivo, tendo em vista que não há outras alternativas disponíveis, votamos favoravelmente à proposta apresentada para o exercício social de 2025 e à sua submissão à Assembleia Geral da Companhia.

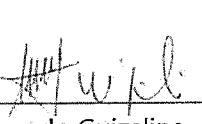
12. Registrarmos, entretanto, que o escopo dos serviços a serem prestados pela BDO não nos parece adequado, uma vez que é medida de boa governança que todas as companhias controladas pela Eldorado sejam auditadas pela mesma empresa de auditoria. Assim entendemos que o escopo dos serviços a serem prestados pela BDO deveria contemplar a elaboração de demonstrações financeiras individuais de todas as companhias controladas pela Eldorado ou a revisão trimestral, conforme aplicável.

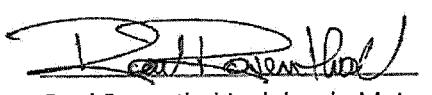
* * *

Apresentamos esta manifestação de voto em 2 (duas) vias de igual teor, uma das quais deverá ser autenticada pela mesa e devolvida aos subscritores, sendo que a outra permanecerá com a mesa para ser anexada à ata da RCA a ser enviada à Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 34 da Resolução CVM nº 80/22.

São Paulo, 1º de novembro de 2024.


João Adalberto Elek Junior


Mauro Eduardo Guizeline


Raul Rosenthal Ladeira de Matos

DECLARAÇÃO DE VOTO E MANIFESTAÇÃO

Apresentada pelos conselheiros Aguinaldo Gomes Ramos Filho, Sergio Longo, Francisco de Assis e Silva e Marcio Antonio Teixeira Linares na reunião do Conselho de Administração da Eldorado Brasil Celulose S.A., realizada às 16h do dia 01 de novembro de 2024.

Na qualidade de membros do Conselho de Administração da Eldorado Brasil Celulose S.A. (“Companhia” ou “Eldorado”), registramos nossa posição em relação aos itens da Ordem do Dia da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 01 de novembro de 2024, às 16h.

- **Item (i) da Ordem do Dia: deliberar sobre as informações financeiras trimestrais referentes ao período de 3 (três) meses findo em 30 de setembro de 2024, acompanhadas das notas explicativas e do relatório dos auditores independentes (“ITR3T/24”).**

Inicialmente, gostaríamos de parabenizar a administração da Companhia pelos excelentes resultados obtidos no último trimestre. Apesar das condições de mercado desafiadoras a nível global e do cenário de estresse reforçado pelo litígio entre as suas acionistas, a administração da Eldorado, mais uma vez, comprovou que a Companhia está no caminho certo. Os excelentes resultados alcançados pela Eldorado no período em questão evidenciam a expressiva capacidade de geração de caixa dos seus negócios e o bom desempenho de seus administradores.

Registrarmos que o ITR3T/24 foi marcado por: (i) receita líquida de R\$ 1.577 milhões, o que representa um valor 11,3% superior ao mesmo período do exercício social anterior; (ii) fluxo de caixa livre trimestral em R\$ 284 milhões, equivalente a um acréscimo de 181% e 71% ao verificado no trimestre anterior e no mesmo período do exercício social passado, respectivamente; (iii) lucro líquido de R\$ 395 milhões, em muito superior aos valores de R\$ 78 milhões e R\$ 24 milhões verificados, respectivamente, no trimestre anterior e no mesmo período do exercício social passado; e (iv) EBITDA ajustado de R\$ 851 milhões, o que representa um acréscimo de 55,9% ao valor verificado no mesmo período do exercício social anterior.

O bom desempenho da Eldorado, nos termos brevemente relatados acima, repetidamente alcançado pela Companhia, reflete a continuidade do trabalho positivo executado pela sua administração em todos esses anos e demonstra, de forma incontestável, que, apesar dos desafios enfrentados, a administração da Eldorado está no caminho certo e tem implementado uma gestão eficiente nas esferas operacional, comercial e financeira, criando valor à Companhia e às suas acionistas.

Ressaltamos, ainda, que as demonstrações financeiras do trimestre findo foram auditadas pela KPMG Auditores Independentes, uma das “Big Four”, que emitiu seu relatório de auditoria independente sem qualquer ressalva ou ênfase.

Também é importante registrar que a administração da Eldorado se colocou à inteira disposição do Conselho de Administração e respondeu a todos os questionamentos formulados, em especial àqueles apresentados pelos conselheiros João Elek, Raul Rosenthal e Mauro Guizeline, até que não houvesse mais esclarecimentos a serem prestados.

Infelizmente, apesar da atitude cooperativa por parte da administração da Eldorado, como de praxe, esses conselheiros replicaram, de forma absolutamente mecânica, as posições recorrentemente manifestadas pela acionista que os elegeu, deixando mais uma vez evidente que atuam em seu exclusivo interesse, em clara violação aos seus deveres fiduciários. Em razão disso, apresentamos, novamente, os seguintes esclarecimentos, conforme também explicado pela administração da Companhia em mais de uma ocasião e durante a reunião:

- (i) Destinação do lucro líquido referente ao exercício social de 2023: reiteramos que não há qualquer irregularidade em prever, no orçamento de capital, investimentos em um projeto que ainda não obteve todas as aprovações necessárias à sua execução, até porque a lei societária não requer que o orçamento de capital conte em apenas projetos que já foram aprovados em todas as instâncias societárias. Em relação aos dividendos mínimos obrigatórios, a Eldorado apenas cumpriu as decisões proferidas pelo tribunal arbitral. Em outubro, conforme consta do ITR3T/24, a Eldorado tomou as providências determinadas na decisão do tribunal arbitral sobre o pedido cautelar e realizou o pagamento dos dividendos declarados, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira em que foram mantidos até o pagamento, líquido de impostos, não sendo devido às acionistas nenhum montante adicional.
- (ii) Derivativos: todas as informações relevantes sobre as operações de derivativos realizadas pela Eldorado estão devidamente divulgadas no ITR3T/24. Nesse sentido, a nota explicativa nº 4.4 do ITR3T/24 apresenta, por exemplo, informações sobre as operações de derivativos em aberto, como o montante da posição em aberto e o tipo de risco protegido por cada uma das operações. Não há, portanto, qualquer falha informacional sobre o assunto. Foram esclarecidas, pela Companhia, as premissas adotadas para a contratação de derivativos para o exercício de 2024.
- (iii) Autuação Fiscal: a Companhia informou que as informações pertinentes sobre o auto de infração lavrado pela Receita Federal do Brasil sobre lucros auferidos por controladas da Eldorado localizadas no exterior e respectivos riscos se encontram devidamente divulgadas na Nota Explicativa nº 18 do ITR3T/24.
- (iv) Litígio entre Acionistas: as informações pertinentes ao litígio entre as acionistas foram devidamente apresentadas no ITR3T/24. Conforme esclarecido em outras oportunidades, a condenação em honorários de sucumbência atribuída à Companhia não foi referida no ITR3T/24 justamente porque a Eldorado já interpôs recurso em face de tal condenação e os advogados que patrocinam a causa avaliam que a chance de a Companhia ter de arcar com o referido valor é remota (entre outros aspectos porque os honorários de sucumbência foram calculados sobre um valor arbitrariamente atribuído à causa).

Conforme as explicações fornecidas, é evidente que o voto contrário à aprovação da ITR3T/24 pelos conselheiros João Elek, Raul Rosenthal e Mauro Guizeline não se baseiam em fundamentos minimamente sérios. O seu objetivo é unicamente causar danos à imagem da Eldorado e instabilidade

à sua administração, seguindo rigorosamente a agenda particular e o interesse da acionista que os elegeu.

Feitas essas breves considerações, manifestamos nosso **voto favorável** à aprovação das informações financeiras trimestrais referentes ao período findo em 30 de setembro de 2024.

- **Item (ii) da Ordem do Dia: deliberar sobre a escolha do auditor independente da Companhia para o exercício social de 2025 e a sua submissão à Assembleia Geral da Companhia, nos termos do Artigo 15, inciso III, do Estatuto Social da Companhia.**

Como se sabe, o artigo 15, inciso XXVII, do estatuto social da Companhia prevê que a escolha do auditor das demonstrações financeiras da Eldorado deve ser realizada pelo Conselho de Administração “entre as quatro maiores empresas de auditoria com reconhecimento e atuação internacional”. Ocorre que, para o próximo exercício social, nenhuma das quatro maiores empresas de auditoria independente (conhecidas como “Big Four”) poderiam ser contratadas pela Eldorado, conforme consta do material de suporte apresentado pela Diretoria a esta reunião.

Com efeito, a KPMG Auditores Independentes, que seguidamente atua como auditora da Eldorado desde o exercício social de 2020, não pode ser contratada em razão do rodízio obrigatório previsto na Resolução CVM nº 23/2021¹. As demais firmas de auditoria “Big Four” (a PricewaterhouseCoopers, a Deloitte Touche Tohmatsu e a Ernst & Young Auditores Independentes) declararam estar conflitadas ou não possuírem condições de atender o solicitado no momento, recusando-se a apresentar propostas de trabalho à Eldorado.

Diante disso, não se mostra possível a contratação de nenhuma das firmas “Big Four”, conforme estritamente previsto no artigo 15, inciso XXVII, do estatuto social. Por esse motivo, a administração da Eldorado diligenciou a obtenção de uma proposta comercial da BDO RCS Auditores Independentes S/S (“BDO”), que figura como a quinta maior empresa de auditoria com presença no Brasil, para atuar como auditora independente das demonstrações financeiras da Companhia para o próximo exercício social.

Entendemos que a contratação da BDO é a única medida que atende ao interesse social. Trata-se da melhor opção disponível, por ser a quinta maior firma de auditoria em escala global e já ter familiaridade com os negócios e práticas contábeis da Eldorado. A BDO, assim como qualquer outra empresa de auditoria, deve manter o rigor técnico durante as suas atividades, observando estritamente as normas nacionais e internacionais aplicáveis, e está sujeita à fiscalização dos órgãos reguladores.

Diante do exposto, manifestamos nosso **voto favorável** à contratação da BDO para o exercício social de 2025.

¹ “Art. 31. O Auditor Independente - Pessoa Natural e o Auditor Independente - Pessoa Jurídica não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco exercícios sociais consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três exercícios sociais para a sua recontratação”.

Todavia, diante do quanto previsto no artigo 15, inciso XXVII, do estatuto social da Companhia, entendemos ser pertinente a submissão da contratação ora deliberada à ratificação da assembleia geral extraordinária da Companhia, e, nesse sentido, votamos pela convocação imediata do referido conclave, com fundamento no artigo 15, inciso III, do estatuto social da Companhia.

* * *

Sendo assim, solicitamos que esta manifestação seja recebida pela Mesa, anexada à ata da Reunião e arquivada na sede da Companhia.

São Paulo, 01 de novembro de 2024

DocuSigned by:


Aguinaldo Gomes Ramos Filho
FBA468FA06FB429...

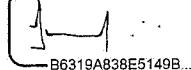
Aguinaldo Gomes Ramos Filho

DocuSigned by:


Sergio Longo
5EDAE2831B774A4...

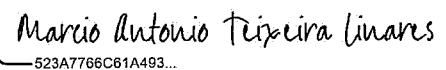
Sergio Longo

Assinado por:


Francisco de Assis e Silva
B6319A838E5149B...

Francisco de Assis e Silva

DocuSigned by:


Marcio Antonio Teixeira Linares
523A7766C61A493...

Marcio Antonio Teixeira Linares

Certificado de conclusão

ID de envelope: E51B3CBDD6B443B7AC318FB55ABE4D72
 Assunto: 20241001-Eldorado Brasil-ARCA 01.11.2024 (v. JUCESP)
 Envelope de origem:
 Página do documento: 9 Assinaturas: 1
 Certificar páginas: 1 Iniciais: 0
 Assinatura guiada: Ativada
 Selo do ID do envelope: Ativada
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Estado: Concluído

Autor do envelope:
 Luiz Henrique Vieira
 Rua René Zamlutti 160 ap 12
 Jardim Vila Mariana
 São Paulo, BR-SP 04116-260
 luiz.vieira@bicharalaw.com.br
 Endereço IP: 177.60.38.23

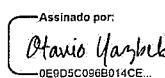
Controlo de registos

Estado: Original
 02/11/2024 15:27:38 Titular: Luiz Henrique Vieira
 luiz.vieira@bicharalaw.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Otavio Yazbek
 otavio@yazbekadvogados.com.br
 Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Utilizar o endereço IP: 200.229.228.202

Carimbo de data/hora

Enviado: 02/11/2024 15:39:29
 Reenviado: 04/11/2024 06:57:14
 Visualizado: 04/11/2024 07:04:43
 Assinado: 04/11/2024 07:04:56

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
 Não disponível através do DocuSign

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptado	02/11/2024 15:39:29
Entrega certificada	Segurança verificada	04/11/2024 07:04:43
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	04/11/2024 07:04:56
Concluído	Segurança verificada	04/11/2024 07:04:56
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora